



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

EDITAL

(Processo nº 00200.013478/2022-67)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.364, de 2022, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013478/2022-67, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 12/04/2023

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva



SENADO FEDERAL

e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.



SENADO FEDERAL

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item para 30 meses**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 - O valor da proposta deve contemplar o valor da franquia de quilometragem dos veículos mais o valor relativo à quilometragem excedente, além dos custos referentes ao abastecimento, combustível, manutenção (preventiva e corretiva), seguros, taxas,



SENADO FEDERAL

impostos e lavagem dos veículos, conforme Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 5).

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.3.1 – Prazo para início da prestação dos serviços, com a entrega dos veículos, será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.



SENADO FEDERAL

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;



SENADO FEDERAL

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



SENADO FEDERAL

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - Ao formular sua proposta, a licitante deverá observar o descrito no item 3.2 do edital e seus subitens, assim como o disposto no Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 5) do edital.

10.1.2 - Deverá constar da proposta a indicação da marca/modelo dos veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como informações e catálogos dos automóveis, de modo a viabilizar a análise da adequação da proposta em relação às exigências do edital.

10.1.3 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.4 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.5 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.6 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 – A proposta será desclassificada quando:

- a)** as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b)** contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



SENADO FEDERAL

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexecutibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado, assim entendido a locação de, ao menos, 30 (trinta) veículos automotores por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

a.1) Em termos qualitativos, entende-se por compatível a locação de qualquer tipo de veículo automotor, não necessariamente com as mesmas especificações exigidas no Anexo 2 do Edital.

a.2) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.



SENADO FEDERAL

a.3) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Caso qualquer dos índices contábeis denominados “Liquidez Geral”, “Liquidez Corrente” e “Solvência Geral”, informados pelo SICAF, seja igual ou inferior a 1 (um), deverá a licitante comprovar, através de documento hábil, que seu patrimônio líquido não é inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

11.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude a qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.



SENADO FEDERAL

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas a outra pessoa jurídica:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;



SENADO FEDERAL

c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo à(s) vencedora(s) do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



SENADO FEDERAL

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações dos Veículos;

Anexo 3 – Estimativa Mensal de Quilometragem dos Veículos;

Anexo 4 – Minuta do Contrato; e

Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.



SENADO FEDERAL

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 27 de março de 2023.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023

(Processo nº 00200.013478/2022-67)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2 a 5 do edital.					
CATSER	4014					
JUSTIFICATIVA	A contratação visa dar continuidade ao transporte de Senadores(as), Diretor(a)-Geral, Secretário(a)-Geral da Mesa, Presidente do Senado e sua segurança, em deslocamentos no Distrito Federal - DF e entorno.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço por Grupo.					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE	GRUPO 1					
	Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Global para 30 meses (R\$)
	1	Sedã Grande <i>Blindado</i>	30	mês	17.500,00	525.000,00 (para 1 veículo)
	2	Sedã Grande Sem Blindagem	30	mês	13.000,00	390.000,00 (para 1 veículo)
	Valor Total para 30 meses do Grupo 1 (R\$)					915.000,00



SENADO FEDERAL

	GRUPO 2					
	Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Global para 30 meses (R\$)
	3	Sedã Médio	30	mês	534.849,75	16.045.492,50 (para 79 veículos)
	4	Veículo adaptado acessibilidade	30	mês	21.930,00	657.900,00 (para 1 veículo)
	Valor Total para 30 meses do Grupo 2 (R\$)					16.703.392,50
	Valor Total Estimado da Contratação para 30 meses: R\$ 17.618.392,50					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 4).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 4).					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da Despesa: 339033					
LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS	Os veículos deverão ser disponibilizados no Serviço de Transportes – SETRAN, do Senado Federal, Bloco 19, no Setor de Garagens Ministeriais Norte, CEP: 70.297-400, Brasília – DF.					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão executados no Distrito Federal - DF e entorno*. <i>*Considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal, conforme normativo interno.</i>					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 4).					

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

(Processo nº 00200.013478/2022-67)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

GRUPO 1

ITEM 1 – Sedã Grande *blindado*

Quantidade: 1

Referência: Toyota Camry, Honda Accord ou similar

Veículo Sedã Grande, zero quilômetro, motor aspirado ou turbo-comprimido ou híbrido, potência mínima absoluta ou combinada(híbridos)(ABNT) de 210 CV, distância entre eixos mínima de 2.800 mm, comprimento mínimo de 4.800 mm, largura mínima de 1.800 mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, Motor à gasolina ou Flex; Tempo de aceleração de 0 a 100 km/h igual ou menor a 10,2s; Velocidade máxima não inferior a 180 km/h; Transmissão automática, de no mínimo 6 marchas à frente e uma à ré, Tacômetro (conta-giros do motor); Controle de tração; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica; Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade; Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa, Dual Zone, com saída de ar para os ocupantes do banco traseiro, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas com função ONE TOUCH, Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com no mínimo 6 (seis) bolsas infláveis, alarme e travas elétricas nas quatro portas, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, Bancos com revestimento em couro natural ou sintético, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros, na cor preta. Central Multimídia com tela touch com rádio integrado, GPS, Bluetooth e USB, Câmera de ré e comandos no volante, jogo de tapetes emborrachado, luzes estroboscópicas de LED nas lanternas dianteiras e traseiras, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, além dos aqui mencionados, não contido nas características originais do veículo. Para essa categoria, em razão da motorização, não será exigida ENCE*** (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) nas letras “A” ou “B”. Ano modelo igual ou posterior à data do pregão eletrônico; Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico; Indicador do nível de combustível; Indicador de temperatura de motor; Sistema de abertura da tampa do porta-malas com acionamento interno pelo motorista; Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira; Grade de proteção metálica



SENADO FEDERAL

para cárter/motor, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão; Os veículos deverão ser fornecidos na cor preta com pintura metálica ou perolizada, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos; Desembaçador de vidro traseiro. Sistema adicional de luz de parada (brake light); Luzes de condução diurna (DRL), Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica; Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada; Compartimento de carga com volume mínimo de 450 litros conforme ABNT, Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE. Blindagem Nível III-A que corresponde à resistência da blindagem ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores;

ITEM 2 – Sedã Grande sem blindagem

Quantidade: 1

Referência: Toyota Camry, Honda Accord ou similar

Veículo Sedã Grande, zero quilômetro, motor aspirado ou turbo-comprimido ou híbrido, potência mínima absoluta ou combinada(híbridos)(ABNT) de 210 CV, distância entre eixos mínima de 2.800 mm, comprimento mínimo de 4.800 mm, largura mínima de 1.800 mm, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) porta de acesso ao porta-malas, Motor à gasolina ou Flex; Tempo de aceleração de 0 a 100 km/h igual ou menor a 10,2s; Velocidade máxima não inferior a 180 km/h; Transmissão automática, de no mínimo 6 marchas à frente e uma à ré, Tacômetro (conta-giros do motor); Controle de tração; Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica; Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade; Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa, Dual Zone, com saída de ar para os ocupantes do banco traseiro, barras de proteção lateral contra impactos, vidros com acionamento elétrico nas quatro portas com função ONE TOUCH, Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com no mínimo 6 (seis) bolsas infláveis, alarme e travas elétricas nas quatro portas, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, Bancos com revestimento em couro natural ou sintético, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros, na cor preta. Central Multimídia com tela touch com rádio integrado com, GPS, Bluetooth e USB, Câmera de ré e comandos no volante, jogo de tapetes emborrachado, luzes estroboscópicas de LED nas lanternas dianteiras e traseiras, equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei, não sendo permitida a instalação de qualquer tipo de dispositivo adicional, além dos aqui mencionados, não contido nas características originais do veículo. Para essa categoria, em razão da



SENADO FEDERAL

motorização, não será exigida ENCE*** (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) nas letras “A” ou “B”. Ano modelo igual ou posterior à data do pregão eletrônico; Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico; Indicador do nível de combustível; Indicador de temperatura de motor; Sistema de abertura da tampa do porta-malas com acionamento interno pelo motorista; Iluminação no porta-malas com acendimento automático ao abrir a tampa traseira; Grade de proteção metálica para cárter/motor, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão; Os veículos deverão ser fornecidos na cor preta com pintura metálica ou perolizada, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos; Desembaçador de vidro traseiro. Sistema adicional de luz de parada (brake light); Luzes de condução diurna (DRL), Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica; Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada; Compartimento de carga com volume mínimo de 450 litros conforme ABNT, Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.

As especificações atenderam critérios objetivos e justificáveis do ponto de vista da descrição. Todas estão presentes na maioria dos veículos de cada categoria.

As especificações abaixo deverão estar disponíveis para os dois itens deste GRUPO 1:

A contratada deverá fornecer e instalar nos veículos conjuntos de equipamentos móveis de rádio compatíveis com o sistema de radiocomunicação do Senado Federal, conforme as seguintes especificações:

- a. O rádio móvel deverá possuir integração completa com o sistema de rádio troncalizado Motorola ASTRO 25 já existente no Senado Federal. A exigência visa possibilitar a comunicação entre o sistema de rádio da Polícia do Senado e os veículos disponibilizados à Presidência;
- b. A configuração dos equipamentos deverá ser realizada nas dependências do Senado Federal utilizando-se os parâmetros e a chave de criptografia a serem fornecidos pela Secretaria de Polícia na ocasião;
- c. Os rádios a serem disponibilizados deverão ser **completamente compatíveis** com o protocolo de Criptografia ADP utilizado no sistema APCO 25, uma vez que é primordial à segurança e privacidade nas comunicações realizadas pela Polícia do Senado;



SENADO FEDERAL

d. Cada conjunto de rádio móvel deverá ser composto por:

- 01 (um) transceptor de rádio;
- 01 (um) microfone compacto de mão com tecla de transmissão (PTT), cordão espiralado e suporte;
- 01 (um) alto falante externo acoplado ao gabinete do rádio;
- 01 (uma) antena digital original do rádio tipo monopolo vertical, de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de onda, ganho mínimo unitário de 0dB, com base fixável ao teto do veículo;
- 01 (uma) antena de GPS;
- Cabeamento com acessórios de alimentação elétrica e cabeamento coaxial padrão em comprimento compatível com as necessidades de instalação para os veículos fornecidos;
- Conjunto de suporte de fixação e demais acessórios para montagem veicular.
- Os equipamentos de rádio móvel devem possuir as seguintes características técnico-operacionais:
 - Operação na faixa VHF (136 MHz a 174 MHz);
 - Operação em modo dual, analógico e digital (P25 Fase 1 FDMA e P25 Fase 2 TDMA);
 - Largura do canal de RF: 12,5 KHz com programação dentro da faixa de operação;
 - Potência de saída VHF programável de 10 a 50 Watts;
 - Ruído e zumbido de FM (25 KHz / 12.5 KHz) VHF 45/40 dB;
 - Distorção de áudio máxima de 2%;
 - Iniciar uma chamada pelo modo “Aperte para falar” (PTT), por meio de solicitação de uma Canal de Conversação (VOZ), via Canal de Controle;
 - Decodificar as instruções transmitidas pelo Canal de Controle ao endereço do Grupo de Conversação ao qual esteja engajada e direcioná-la ao Canal designado pelo sistema;
 - Quando for extraviado, deverá permitir sua desabilitação completa, tanto da transmissão quanto da recepção de chamadas, através de comando enviado pela Central, via radiofrequência, devendo ainda enviar confirmação de que o comando foi executado;
 - Estabelecer comunicação convencional, ponto-a-ponto, dentro ou fora da área de cobertura do sistema em modo analógico e em modo digital;
 - Permitir a programação de no mínimo 100 (cem) grupos de conversação (modo de controle inteligente) e/ou canais de RF (modo convencional);
 - Visor frontal colorido com no mínimo 4 linhas e pelo menos 12 caracteres que permita visualizar os canais de RF ou grupos de conversação selecionados;



SENADO FEDERAL

- Receptor GPS incorporado, possibilitando a consulta da posição atual no visor do equipamento e o envio de coordenadas geográficas através da rede de radiocomunicação;
 - Além da forma de programação padrão, deverá suportar a programação remota através de interface aérea utilizando o próprio sistema de radiocomunicação de voz e dados (OTAP);
 - Varredura de canais, possibilitando que o rádio monitore vários canais de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deverá ser possível a varredura de canais digitais e analógicos simultaneamente;
 - Controles mínimos do painel: liga/desliga; volume; seletor de canais; botão de acionamento de alarme de emergência;
 - Capacidade de enviar sinalização de alarme de emergência com o pressionamento de botão específico para essa função, nos modos digital e analógico;
 - Deverá operar utilizando algoritmo de criptografia digital para comunicação (256-bit AES, ADP, DES).
- e. A configuração mencionada na letra “b” acima poderá ser realizada a partir da data da assinatura do contrato, devendo a contratada agendá-la com o gestor do contrato;
- f. Os equipamentos de rádio deverão ser instalados em local discreto, conforme orientações do gestor do contrato, a fim de que não prejudique a dinâmica das atividades de proteção de autoridades desenvolvidas;
- g. Os veículos deverão ser entregues no prazo contratual com os rádios instalados e prontos para uso.
- h. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a contratada deverá efetuar lavagem completa do veículo;
- i. A contratada deverá fornecer e instalar nos veículos locados equipamentos policiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Polícia do Senado Federal:
- Iluminação estroboscópica interna aos faróis e às lanternas traseiras (será necessária a furação dos conjuntos ópticos), em LED branco;
 - Sinalizador luminoso Giroflex para ser acolplado nos parabrisas (dianteiro e traseiro, na parte interna);
 - Sirene eletrônica: amplificador de 100 W (RMS) de potência, unidade sono fletora única, com drive no corpo sinalizador, quatro tipos de sons, com dois toques, gerando som com intensidade não inferior a 120 dB a um metro de distância;



SENADO FEDERAL

- Módulo de controle único instalado no painel do veículo, que permita controlar todo o sistema de sinalização e audiovisuais, dotado de microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos da altíssima frequência de 1 lampejo a cada 250 ms, com circuito eletrônico que gerencia a corrente aplicada nos Leds, garantindo maior eficiência luminosa e vida útil dos mesmos;
- Geração de sinais luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento, em patrulhamento e em emergência, que deverão ser acionados com chave única automática; Sistema de sensor de baixa voltagem e indicador no módulo de controle para impedir o funcionamento do sinalizador quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida do motor. O sinalizador deve atender às normas SAE-J575 - Equipamentos e métodos de teste para dispositivos luminosos-direcionais para veículos autorizados de serviço, manutenção e emergência.

GRUPO 2

ITEM 3 – Sedã Médio

Quantidade: 79

Referência: Toyota Corolla ou Nissan Sentra, ou similar

Veículo Sedan três volumes, Potência mínima (ABNT) de 150 CV, cilindrada mínima 2.0, Velocidade máxima não inferior a 180 km/h; Motor à gasolina ou Flex, aspirado ou turbo-comprimido; Tempo de aceleração de 0 a 100 km/h igual ou menor a 10,2s; Transmissão automática, de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré, deve oferecer ao condutor botão ou alavanca para interação do condutor com o câmbio (Paddle Shift); Tacômetro (conta-giros do motor); Controle de tração; SEGURANÇA - Direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica; Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema antitravamento (ABS com gerenciamento eletrônico) integral das rodas, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade monobloco original de fábrica, zero quilômetro de fábrica, sob responsabilidade da empresa fornecedora (Portaria nº 30/2004-INMETRO); Ano modelo igual ou posterior à data do pregão eletrônico; Quatro portas laterais e uma tampa traseira com abertura vertical para cima; Vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, com seus acionamentos por mecanismos elétricos, nas quatro portas; Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro; Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com comando interno elétrico; Indicador do nível de combustível; Indicador de temperatura de motor; sistema de abertura de tampa do porta-malas com acionamento interno pelo motorista; Grade de proteção metálica para cárter/motor, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos no conjunto motor/transmissão; com classificação PBEV (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) e ENCE*** (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) nas letras “A” ou “B” (as de maior eficiência energética) na comparação relativa na categoria, possuir



SENADO FEDERAL

nível de emissão de poluentes dentro dos limites do PROCONVE **** comprovada pela ENCE com a presença de 3 (três) estrelas; Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE; Os veículos deverão ser fornecidos na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os laterais retráteis de três pontos e o central subabdominal ou de três pontos; Sistema de retenção suplementar (airbag) de série com no mínimo 6 (seis) bolsas infláveis; Ar condicionado de fábrica integrado frio/quente e com função desembaçante do para-brisa; Desembaçador de vidro traseiro; Bancos com revestimento em couro natural ou sintético, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros, Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça, e banco traseiro com apoio para cabeça integrados ao banco, na cor preta. Sendo opcional o apoio de cabeça no assento central do banco traseiro; Barras de proteção lateral contra impactos nas portas dianteiras e traseiras; Sistema adicional de luz de parada (brake light); Luzes de condução diurna (DRL), Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica; RODAS E PNEUS - Rodas de liga leve idênticas às fornecidas ao mercado varejista, de medidas compatíveis com o pneu utilizado, montadas com pneus idênticos aos do veículo original de fábrica, inclusive índices de velocidade e carga suportada; O pneu deve suportar o peso do veículo e resistir às sobrecargas dinâmicas produzidas em aceleração e frenagem, pavimentação precária e buracos. Deve ainda ser capaz de transmitir a potência útil do motor, os esforços em curva, na aceleração e na frenagem. Os conjuntos pneumáticos devem permitir a rodagem de forma segura, proporcionando uma condução do veículo com precisão, em grande variedade de solos e condições climáticas; DIMENSÕES - Compartimento de carga com volume mínimo de 450 litros conforme ABNT; Capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista; Dimensões externas - comprimento mínimo: 4.525mm; distância entre eixos mínima: 2.700mm; largura mínima: 1.770mm e altura mínima: 1.450mm; REVESTIMENTO INTERNO - Piso (motorista e passageiros) revestido em material resistente, antiderrapante, não absorvente e lavável, na cor preta, além de tapetes de borracha ou polivinil carbônico (PVC), nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista, com dispositivo, velcro/botão ou outra forma de afixar o tapete ao piso, evitando-se a sua movimentação; As guarnições de porta (borrachas de vedação) devem ser coladas na carroceria, de modo a impedir sua remoção acidental durante os processos de embarque e desembarque. As guarnições instaladas na porta não precisam sofrer alteração no seu processo de fixação; Sensor de estacionamento na parte traseira do veículo, com identificação de obstáculos próximos ao veículo, que emita aviso sonoro ao motorista quando em marcha ré, resistente a interferências de ruídos eletromagnéticos; Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive para-brisas (incolor). A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV e observar a graduação máxima permitida pela RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960, de 17 de maio de 2022. As películas devem ser fornecidas inclusive com a chancela indelével obrigatória. Não serão aceitos adesivos em sua substituição; Tampa de combustível contendo indicação clara sobre o tipo de combustível utilizado para evitar o abastecimento errado do veículo; Equipamento de som com as características mínimas: Central multimídia com sintonia de estações de rádio AM e FM e conectividade através de tecnologia bluetooth para reprodução de mídias e chamadas telefônicas. No mínimo 4 alto-falantes distribuídos no veículo.



SENADO FEDERAL

As especificações atenderam critérios objetivos e justificáveis do ponto de vista da descrição.

Todas estão presentes na maioria dos veículos de cada categoria. Há no mínimo 3 (três) marcas/modelos que atendem as exigências para ambas.

ITEM 4 – Veículo Específico para Viabilizar o Transporte de Passageiro com Lesão Cervical Nível C4

Quantidade: 01

Referência: Veículo adaptado Kia Carnival, ou similar

Considerando todas as particularidades de déficit motor e fisiológico ocasionados por uma lesão cervical nível C4, seguem os pré-requisitos que deverão estar presentes no veículo destinado ao transporte deste passageiro.

Especificações do banco utilizado para acomodar o passageiro em questão:

- Dois braços laterais (direito e esquerdo);
- Braços escamoteáveis. Importante: quando escamoteados, nenhuma parte que compreende a estrutura dos braços deve invadir a linha que compreende a superfície do assento e encosto;
- A superfície de contato dos braços laterais com o braço do passageiro deve ser plana;
- Deve possuir cinto de três pontos;
- Deve ser reclinável. O ângulo mínimo de reclinagem deve ser 115°;
- Deve possuir um espaço na frente do banco de no mínimo 50 cm;
- Deve estar posicionado exatamente ao lado da porta lateral central direita;
- O assento do banco deve estar a uma altura em relação ao solo de 70 cm à 80 cm;
 - Preferencialmente deve estar o mais próximo possível da posição central do entre eixos do veículo.

Especificações dos vãos de acesso ao interior do veículo:

- O vão de acesso para o embarque e desembarque do passageiro em questão (central direito), deve possuir as seguintes medidas mínimas:
 - Largura mínima de 70 cm;
 - Altura mínima de 105 cm;
 - Altura mínima do assento do banco à borda superior do vão de acesso de 75 cm;
- O vão de acesso ao porta malas do veículo deve conter as seguintes medidas:
 - Largura mínima de 120 cm;



SENADO FEDERAL

- Altura mínima de 90 cm;
- A porta central direita deve abrir no sistema de trilhos de correr, ou seja, quando aberta deve se posicionar lateralmente ao veículo;

Especificações gerais do veículo:

- A altura máxima do veículo deverá ser de 1780 mm;
- Largura máxima do veículo deverá ser de 2000 mm;
- Distância entre eixos deverá estar entre 3050 mm a 3100 mm;
- Deve ser um veículo que originalmente transporta 7 passageiros + motorista;
- Deve possuir uma profundidade interna (com a porta traseira fechada), de 1200 mm no porta malas com os bancos da terceira fileira rebatidos ou removidos;
- Deve possuir um banco exatamente ao lado esquerdo do banco que acomodará o passageiro em questão. Entre estes dois bancos deve possuir uma passagem para o trânsito interno de passageiros convencionais;
- Sua transmissão deverá ser automática;
- O veículo deverá ser fornecido na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado;
- Bancos revestidos em couro natural ou sintético, na cor preta.

As especificações atenderam critérios objetivos e justificáveis do ponto de vista da descrição. Todas estão presentes na maioria do veículo de cada categoria. Há no mínimo 3 (três) marcas/modelos que atendem as exigências.

Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.

******Nos termos do Art. 1º da Lei nº 9.660/1998.

******* Critério de sustentabilidade, em atendimento a determinação legal (art. 3º da Lei nº 8.666/93). Requisito que visa garantir a utilização de veículos que apresentem maior eficiência energética e maior consumo de combustível dentro de cada categoria de veículo, em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros. As tabelas de Consumo/Eficiência Energética de veículos automotores leves estão disponíveis em:

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular/pbe-veicular-2023.pdf/view>



SENADO FEDERAL

**** Critério de sustentabilidade. Resolução CONAMA nº 18/1986 que institui o PROCONVE e Portaria Conjunta Ibama/Inmetro nº 2/2010 que estabelece a unificação dos indicadores de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro com os indicadores ambientais que compõe o Nota Verde, decorrentes do PROCONVE do Ibama. As estrelas são atribuídas em função da redução da emissão de poluentes (NMHC-CO-NOx) em relação aos limites do PROCONVE. Abaixo de 60% do limite (menor emissão), 3 estrelas; entre 60% e 80% do limite, 2 estrelas e entre 80% e os limites, 1 estrela. Ver coluna “Emissões no Escapamento” nas Tabelas de Consumo/Eficiência Energética de Veículos Automotores Leves, disponível em:

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular/pbe-veicular-2023.pdf/view>



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

(Processo nº 00200.013478/2022-67)

ANEXO 3

ESTIMATIVA MENSAL DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS

GRUPO 1

Item	Categoria de Veículo	Qtd.	Qtd. de Km estimado por veículo (média/mês)	Demanda estimada mensal (Km)	Valor estimado por Km rodado	Valor mensal estimado por veículo	Valor anual estimado	Valor estimado para 30 meses
1	*Sedã Grande blindado, conforme especificações constantes do Anexo 2 do edital	1	1.700	1.700				
2	*Sedã Grande sem blindagem, conforme especificações constantes do Anexo 2 do edital	1	1.700	1.700				

* Referência: Toyota Camry, Honda Accord ou similar

GRUPO 2

Item	Categoria de Veículo	Qtd.	Qtd. de Km estimado por veículo (média/mês)	Demanda estimada mensal (Km)	Valor estimado por Km rodado	Valor mensal estimado por veículo	Valor anual estimado	Valor estimado para 30 meses
3	**Sedan Médio, conforme especificações constantes Do Anexo 2 do edital	79	1.700	134.300				
4	***Adaptado, conforme	1	1.700	1.700				



SENADO FEDERAL

especificações do Anexo 2 do edital							
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

Referência: Toyota Corolla e Nissan Sentra, ou similar * Referência: Veículo Adaptado Kia Carnival, ou similar.

Observações:

As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executados de acordo com as necessidades do Senado Federal, sem obrigatoriedade de utilização.

A quilometragem máxima excedente à franquia é mensal.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

(Processo nº 00200.013478/2022-67)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do SENADO, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo n.º 00200.013478/2022-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos para atendimento à Presidência do Senado Federal, Senadores e Alta Direção da Casa, no Distrito Federal - DF, sem motorista e com fornecimento de combustível, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros, taxas e impostos, visando o atendimento às atividades do SENADO,**



SENADO FEDERAL

durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – indicar e manter preposto e/ou um representante para este contrato, para acompanhar as atividades e representá-la sempre que for necessário;

VI - autorizar o SENADO a colocar nos veículos locados, placas de natureza especial, devidamente autorizadas pelos órgãos de trânsito;

VII - dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

VIII - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;

IX - implementar de forma adequada e através de preposto, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;

X – efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas pelo condutor, na condução dos veículos locados, conforme o seguinte procedimento:

- a)** encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito por parte dos condutores de interpor recurso;



SENADO FEDERAL

- b) Nos casos em que o SENADO não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- c) Identificado o condutor, o SENADO, achando pertinente, ouvido o responsável pela infração e manifestada sua intenção de recorrer, enviará as razões do recurso à CONTRATADA para que subsidie sua manifestação junto ao órgão de trânsito.
 - c.1) Não havendo manifestação da intenção de recorrer por parte do condutor infrator, a CONTRATADA será comunicada, efetuará o pagamento da multa, sempre no valor expresso com desconto, e enviará ao SENADO o pedido de ressarcimento, acompanhado do comprovante de pagamento.
- d) Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos deverão manter as características originais, padronizadas de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para a execução do objeto da presente contratação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, inclusive a Taxa Anual de Utilização de Placa de Bronze, cobrada anualmente pelo DETRAN-DF, lacres e taxas de colocação de lacres (no caso de utilização e retirada de placas de bronze), e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

II - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

III - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IV - efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação e manutenção;

V - controlar as quilometragens iniciais e finais de cada mês, aferidas no momento do abastecimento dos veículos;

- a) As mencionadas informações deverão ser registradas em *software* específico, disponibilizado pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do SENADO, prevalecendo o do SENADO, em caso de divergência.

VI - exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do SENADO na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

VII - rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

À CONTRATADA caberá às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

II - manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

III - observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA e CONAMA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

IV - manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

V - encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;

a) Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

VI - os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada grupo de locação;

VII - todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº 450, de 2012, do CONAMA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, com combustível, com lavagem automotiva, com manutenção preventiva e corretiva, com seguros, taxas e impostos, conforme os prazos e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato serão executados no Distrito Federal - DF e entorno.

I - Considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal, conforme normativo interno (Regulamento Administrativo do Senado Federal, art. 277, parágrafo único).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em até 90 (noventa) dias corridos, entregando-os no Serviço de Transportes – SETRAN, do SENADO, Bloco 19, no Setor de Garagens Ministeriais Norte, CEP: 70.297-400, Brasília – DF, devendo, no mesmo prazo, apresentar documentos dos veículos e apólices de seguro da frota locada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente durante a vigência contratual e de acordo aos detalhamentos e condições deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão atender às especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-DF.

PARÁGRAFO QUINTO - O quantitativo de veículos indicados no GRUPO 2, referenciados no Anexo 2 do edital, poderá sofrer redução de até 5% (cinco por cento) do total, sem necessidade de aditivo de supressão, condicionada à manifestação expressa do Senador que decline de seu direito ao uso do veículo.

PARÁGRAFO SEXTO - A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Anexo 2 do edital, sem prejuízo do disposto Parágrafo Quinto desta cláusula, e nos locais indicados pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos deverão ser zero quilômetro e corresponder ao constante no Anexo 2 do edital - Especificações dos Veículos.

I - Excepcionalmente será aceito veículo usado, caso a CONTRATADA comprove ter havido aquisição junto aos fornecedores em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da assinatura do contrato com o SENADO, e que a disponibilização não ocorreu por falta de veículo nas fábricas e montadoras;

- a) Essa situação deverá ser comprovada formalmente e poderá ser realizada por meio de comunicado expedido pela pessoa jurídica na qual foi feita a aquisição.
- b) A aceitação cessará quando cessar a indisponibilidade.

II - No caso descrito no item I, o limite estabelecido para o ano de fabricação do veículo será de até 2 (dois) anos, contados da data constante no manual do veículo, ou de até 3 (três) anos, quando a quilometragem for inferior a 40.000 km;



SENADO FEDERAL

III – Ainda quanto ao disposto no item I, comprovada a situação nele descrita (indisponibilidade do veículo por culpa de terceiros), serão aceitos os veículos disponibilizados no contrato vigente, sem a limitação imposta no item II (tempo de fabricação), situação que dependerá das tratativas entre a empresa sucessora e a sucedida (proprietária dos veículos disponibilizados no contrato vigente), caso esta não seja a vencedora;

IV - O valor por unidade a ser pago pelo SENADO na situação descrita nos itens II e III será o mesmo praticado no contrato de locação vigente no SENADO nos seguintes termos: para os veículos do Grupo 1, itens 1 (sem a exigência da blindagem) e 2, R\$ 9.052,50 (nove mil e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), e para os veículos do Grupo 2, item 3, R\$ 4.207,50 (quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta centavos). Quanto ao veículo do Grupo 2, item 4, não será exigida a disponibilização de veículos usados, haja vista não haver especificação no contrato vigente e a consequente ausência de parâmetro de valor.

V - Caso fique comprovada falta de diligência da CONTRATADA na aquisição dos veículos, considerar-se-á inexecução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Os veículos novos, e os excepcionados no Parágrafo Sétimo desta cláusula, serão entregues com tanque cheio.

I – No caso de renovação de frota, como consequência de prorrogação contratual, os novos veículos também serão entregues com tanque cheio.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizados pelo SENADO, não será aceita entrega parcelada para o objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso haja prorrogação contratual, os veículos deverão ser substituídos por veículos zero quilômetro, de mesma característica, após os 30 (trinta) meses de vigência.

I - A data a ser considerada para a contagem do tempo de fabricação será a constante no manual do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os veículos deverão estar devidamente licenciados no Distrito Federal - DF, para fins de emplacamento com placas de bronze, fornecidas pelo SENADO, exclusivas de Senadores, cuja autorização deve ser efetuada pelas autoridades de trânsito locais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comprovar, na data prevista para a entrega dos veículos, que dispõe de quantitativo de veículos de reserva não inferior a 5% do total locado disponíveis do Distrito Federal - DF, em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento, segurança, da mesma marca, modelo e ano dos veículos titulares, de uso exclusivo do SENADO, com placas de bronze fornecidas pelo SENADO, com especificações que atendam às exigências deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

I - A verificação do quantitativo poderá ocorrer também a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento contratual, a critério do gestor do contrato;

II - Para os veículos especificados no GRUPO 1, itens 1 e 2 (Sedãs Grandes **blindado** e sem blindagem) e GRUPO 2, item 4, constantes do Anexo 2 do edital não será exigida reserva exclusiva para o SENADO;

a) Diante da necessidade de substituição dos veículos da mencionada categoria, poderá a CONTRATADA utilizar-se de outro disponível em sua frota, desde que possua as especificações constantes do Anexo 2 do edital para a categoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os veículos de reserva indicados no Parágrafo Décimo Segundo devem ser utilizados exclusivamente na substituição dos titulares do contrato com o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A guarda dos veículos reservas ocorrerá sempre na sede da CONTRATADA ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal – DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os veículos reservas serão disponibilizados pela CONTRATADA com tanque cheio e serão devolvidos pelo SENADO também com tanque cheio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os veículos reservas também deverão, como os veículos titulares, portar placas de bronze fornecidas pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da comunicação feita pelo gestor do contrato, os veículos que estejam indisponíveis por razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.

I - As substituições poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, sempre que os veículos puderem ser conduzidos pelos motoristas do SENADO;

a) Em situações excepcionais, mediante solicitação do gestor / fiscal do contrato, as substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO.

II – Caso não haja substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao SENADO o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato;

III - Eventual utilização de todos os veículos de reserva indicados no Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula, não isenta a CONTRATADA da responsabilidade da substituição de quantos veículos titulares forem necessários;



SENADO FEDERAL

- a) Neste caso, a substituição poderá se dar por categoria semelhante (sedan médio), sem a exclusividade inerentes aos veículos disponibilizados em razão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquia para o SENADO, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, da seguinte forma:

I - No caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - No caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - A apólice de seguro deverá ser apresentada ao SENADO quando da entrega dos veículos e, sempre que necessário, durante a execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou *software* para manutenção de histórico de registro de quilometragem dos veículos, com quilometragem sendo aferida no momento do abastecimento do veículo, senha ou matrícula identificadora do condutor.

I - O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, a ser registrada a quilometragem rodada através de *software* conforme o disposto neste parágrafo;

II - Ao final de cada mês, o SENADO irá extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao cálculo da fatura, bem como a identificação do condutor, sem prejuízo do controle de quilometragem realizado através do Sistema de Bancos de Dados existente no SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

I - As manutenções serão agendadas por telefone ou através de aplicativo ou sítio eletrônico da CONTRATADA, sendo que, após definidas as datas, horários e locais da manutenção, quaisquer alterações deverão ser imediatamente comunicadas à gestão e ao condutor do veículo;



SENADO FEDERAL

- a) Em função da previsibilidade dos serviços e gastos com peças, as manutenções preventivas devem contar com orçamento pré-aprovado junto à concessionária onde a revisão será realizada, com vistas à celeridade na devolução do veículo ao condutor.

II - No caso de manutenções corretivas, o orçamento para execução dos serviços deverá ser aprovado pela CONTRATADA em até 40 (quarenta) minutos, contatos a partir do horário agendado para a referida manutenção;

III - Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo;

IV - Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal - DF e entorno;

V - A CONTRATADA deverá comprovar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

I - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da solicitação, sendo que a identificação deste item é feita pela *TWI (Thread Wear Indicators)*.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo abastecimento e lavagem do tipo americana dos veículos durante toda a execução contratual, podendo, para tanto, utilizar-se de no mínimo 5 (cinco) postos da rede de abastecimento local (sendo ao menos um em cada uma das Asas Norte e Sul) e distantes em raio de até 8 (oito) quilômetros a contar da sede do SENADO.

I - No caso do combustível, utilizar-se de caminhão comboio (tanque) para abastecimento nas dependências do Serviço de Transporte do SENADO, desde que atenda às exigências dos órgãos de controle e permaneça nesse local por, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias corridas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo gestor do contrato de modo a atender a toda necessidade de abastecimento da frota;

II - Para todos os veículos, deverão ser disponibilizadas 5 (cinco) lavagens tipo americana por mês, em posto ou centro de lavagem indicado pela CONTRATADA, na forma prevista neste Parágrafo, ficando o SENADO responsável pelo deslocamento dos veículos locados até os pontos indicados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA respeitará os limites de litros de combustível a ser abastecido mensalmente em cada veículo do Grupo 2 (itens 3 e 4), 300 (trezentos) litros de gasolina ou em 420 (quatrocentos e vinte) litros de etanol, quantitativo definido por normativo interno do SENADO.

I – Não há cota prefixada para os veículos do Grupo 1.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido com a apresentação do relatório mensal, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, extraído do Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA ou Sistema já utilizado e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo, em caso de divergência, este último para conferência pelo gestor/fiscal do contrato, que servirá de base para o faturamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os veículos deverão atender às especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, e deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança.

I - O tempo de uso dos veículos deverá atender ao período referido no presente contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Haverá recusa de recebimento dos veículos, nos seguintes casos:

I - Não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - Apresentar qualquer defeito em razão de manutenção preventiva e corretiva malsucedidas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A entrega de veículos fora das especificações indicadas no Anexo 2 do edital, bem como sua rejeição após a vistoria, implicará na recusa por parte do SETRAN/SENADO, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da comunicação por seu representante da “recusa de recebimento”, sem isentá-la das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos e/ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



SENADO FEDERAL

GRUPO 1						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$
1	Sedã Grande <i>Blindado</i>	1	1			
2	Sedã Grande Sem Blindagem	1	1			
Valor Total do Grupo 1 para 30 meses						R\$
GRUPO 2						
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$
3	Sedã Médio	79	1			
4	Veículo adaptado acessibilidade	1	1			
Valor Total do Grupo 2 para 30 meses						R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES						R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de \$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do grupo, multiplicado pelo custo do quilômetro



SENADO FEDERAL

rodado, considerando o valor da franquia e da quilometragem excedente. Os dados terão por base o relatório mensal extraído do Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA ou Sistema já utilizado e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo, em caso de divergência, este último, nos seguintes termos:

I - O pagamento pela prestação do serviço será efetuado de forma proporcional ao número de veículos disponibilizados;

II - Para os veículos de cada grupo é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia em quilômetros (conforme Anexo 5 deste edital), sem prejuízo do determinado no item IV;

III - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por grupo do veículo, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços;

IV - A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do SENADO, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores, no mesmo GRUPO de veículos, da seguinte forma:

- a) para a apuração do crédito, será calculado o valor monetário da quilometragem rodada, quando inferior à franquia da categoria;
- b) o valor monetário apurado será convertido em custo de quilômetro rodado do mesmo GRUPO para fins de abatimento, quando a franquia mensal desta for excedida nos meses subsequentes.

V - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia mensal efetiva, o SENADO pagará o excedente após deduzir eventuais créditos acumulados para o grupo;

VI - Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia total mensal por grupo, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados;

VII - A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia total mensal), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos veículos.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339033, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser



SENADO FEDERAL

parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na entrega de veículo por ocasião do início do contrato, na substituição do veículo, ou na renovação dos veículos, na forma prevista no Parágrafo Décimo Sétimo da Cláusula Quarta, por veículos que atendam as condições dos itens especificados (conforme Anexo 2 do edital), multa no valor de 3% (três por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo não entregue na data pactuada, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso na disponibilização de veículo reserva, multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA deixe de prestar atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas, realizados pelo gestor do contrato, de realizar as substituições dos pneus desgastados, de disponibilizar serviço de abastecimento e lavagem do tipo americana automotiva, e outros descumprimentos das normas contratuais, multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por ocorrência calculada sobre o valor mensal da fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO NONO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sétimo e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2023

(Processo n.º 00200.013478/2022-67)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____									
Data de abertura:									
Nome da empresa:									
CNPJ:									
Endereço:									
CEP:									
Telefone: (DDD)									
Fax: (DDD)									
E-mail:									
Dados Bancários:									
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)									
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)									
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)									
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)									
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não									
GRUPO 1									
Item	Categoria de Veículo	Qtd. (A)	Franquia Km (B)	Excedente Km (C)	Preço Franquia por Km (R\$) (D)	Preço Km excedente R\$ (E)	Valor mensal estimado (R\$) (F) = (B*D)+(C*E)	Valor anual (R\$) F * 12	Valor para 30 meses (R\$) F * 30
1	*Sedan Grande blindado, conforme Anexo 2 do edital	1	1.275	425					



SENADO FEDERAL

2	*Sedan Grande sem blindagem, conforme Anexo 2 do edital	1	1.275	425					
---	---	---	-------	-----	--	--	--	--	--

* Referência: Toyota Camry, Honda Accord

GRUPO 2									
Item	Categoria de Veículo	Qtd. (A)	Franquia Km (B)	Excedente Km (C)	Preço Franquia por Km (R\$) (D)	Preço Km excedente (R\$) (E)	Valor mensal estimado (R\$) (F) = (B*D)+(C*E)	Valor anual (R\$) F * 12	Valor para 30 meses (R\$) F * 30
3	**Sedan Médio, conforme Anexo 2 do edital	79	100.725	33.575					
4	***Adaptado, conforme Anexo 2 do edital	1	1.275	425					

Referência: Toyota Corolla e Nissan Sentra; * Referência: Veículo Adaptado Kia Carnival

Franquia (Km) (B): quantidade total de quilômetros para todos os veículos da categoria;

Excedente Km (C): quantidade total de quilômetros excedentes para todos os veículos da categoria, ultrapassada a franquia mensal prevista para a categoria.

Preço Franquia Km (D) por categoria de veículo: O preço engloba a quilometragem total de toda a quantidade prevista de veículos daquele item;

Preço Excedente Km (E) por categoria de veículo: O preço engloba a quilometragem excedente de toda a quantidade prevista de veículos daquele item.

Instruções de preenchimento:

- ✓ Para a composição de custos, a licitante deverá observar, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do quilômetro rodado; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço.
- ✓ O valor informado pela licitante será o resultado da multiplicação da franquia total da categoria do veículo pelo preço dessa franquia por km, acrescido do preço do quilômetro excedente multiplicado pela quantidade de quilômetros excedentes previstos, conforme modelo detalhado acima.

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.



SENADO FEDERAL

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.